



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 007 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões Permanentes responsáveis pelo processamento e julgamento de processos administrativos no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Incumbe às comissões e seus membros, atuarem diretamente na tramitação processual e resolução deste, devendo cumprir com os deveres e prazos estipulados em Lei específica aplicada ao procedimento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Art. 3º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitações, composta por 03 (três) membros, responsáveis pela autuação e processamento de processos licitatórios.

Art. 4º - Os membros serão compostos de um presidente e dois membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por Portaria Municipal.

Art. 5º - Poderão compor a comissão permanente, servidores públicos municipais concursados ou concursados ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único – Não poderá compor a comissão permanente de licitações, servidor público designado para desempenhar a função de pregoeiro.

Art. 6º - Fica fixado a título de gratificação, aos membros da comissão, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos do servidor.

Parágrafo Único – É vedado o pagamento de gratificação ao servidor integrante da comissão e que seja nomeado em cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente.

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR

Art. 7º - Fica criada a Comissão Permanente Disciplinar, composta por 03 (três) membros, responsáveis pela autuação e processamento de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, cuja finalidade é apuração de atos praticados por servidores públicos municipais.

Art. 8º - Os membros serão compostos de um presidente e dois membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por Portaria Municipal.

Art. 9º - Poderão compor a comissão permanente, servidores públicos municipais concursados ou concursados ocupantes de cargos comissionados.

Art. 10 - Fica fixado a título de gratificação, aos membros da comissão, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos do servidor.

Parágrafo Único – É vedado o pagamento de gratificação ao servidor integrante da comissão e que seja nomeado em cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Art. 11 - Fica criada a Comissão Permanente de Seleção de Servidores Temporários, composta por 03 (três) membros, responsáveis pela autuação e processamento de processos seletivos para contratação de servidor público municipal temporário.

Art. 12 - Os membros serão compostos de um presidente e dois membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por Portaria Municipal.

Art. 13 - Poderão compor a comissão permanente, servidores públicos municipais concursados ou concursados ocupantes de cargos comissionados.

Art. 14 - Fica fixado a título de gratificação, aos membros da comissão, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos do servidor.

Parágrafo Único – É vedado o pagamento de gratificação ao servidor integrante da comissão e que seja nomeado em cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



04
1

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Na hipótese de impedimento ou suspeição de membro da comissão permanente, poderá ser nomeado servidor substituto para desempenhar as funções exclusivamente àquele processo, sendo-lhe devida a gratificação estabelecida pelo período em que tramitar o processo administrativo.

Art. 16 - Poderá o servidor público municipal compor mais de uma comissão, sendo vedada a cumulação de gratificação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Fica revogada a Lei Municipal 964 de 15 de agosto de 2006.

Itapeva, 11 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DANIEL PEREIRA DO COUTO". Below the signature, the text "Prefeito – Itapeva/MG" is printed.



05

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Atualmente, a administração pública municipal tem de instaurar processos administrativos que visam a lisura dos atos públicos, sejam em compras, serviços e aquisições, sejam nas contratações de servidores e julgamentos de atos disciplinares por esses cometidos.

Assim, necessário a nomeação de comissões de forma permanente, a serem compostas por servidores designados para a devida tramitação processual, os quais garantirão o devido processo legal e a lisura em seus atos e decisões.

Dessa feita, inconteste que aos membros nomeados, deve ser estipulada gratificação pela função, já que a atuação nos referidos processos está além das atribuições originárias de seus cargos, garantindo, dessa forma, a amplitude de interessados em compor as citadas comissões.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade de criação e regulamentação das comissões permanentes, encaminho o presente projeto de lei para tramitação e consequente aprovação pelos nobres Edis.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

CHEFIA DE GABINETE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro dos Projetos Leis referentes a folha de pagamento.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projetos de Lei, conforme dados abaixo:

Gasto Pessoal janeiro/22 a dezembro/22	24.089.046,52
Revisão Anual 5,79	1.394.755,79
Criação de 04 vagas de vice diretor (venc. 3.098,17)	214.080,00
Gratificação Diretores Escolares 2%	248.465,13
Considerando o número total de alunos 2135	
Total 42% folha total diretores	
TOTAL PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL 2023	25.946.347,44

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2023	2024	2025
Impacto Orçamentário	25.946.347,44	28.540.982,18	31.395.080,40

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no



CHEFIA DE GABINETE

exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2023	2024	2025
Impacto Financeiro	25.946.347,44	28.540.982,18	31.395.080,40

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2022
Impacto sobre o Resultado Primário	462.545,13

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.





CHEFIA DE GABINETE

	ARRECADADA 2022	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida efetiva últimos 12 meses, projeção para os demais anos com 10% de aumento.	60.731.878,64	62.385.509,00	65.493.243,00	68.822.384,00
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	25.946.347,44	25.946.347,44	28.540.982,18	31.395.080,40
Gasto com Pessoal	43%	42%	44%	46%

SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.


Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8



09

CHEFIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”; “Altera dispositivo da Lei Complementar 12 de 19 de fevereiro de 2009 e dá outras providências”; “Dispõe sobre gratificação por incentivo a direção de unidades educacionais e dá outras providências”; “Dispõe sobre a criação das comissões permanentes de processos administrativos e dá outras providências”.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

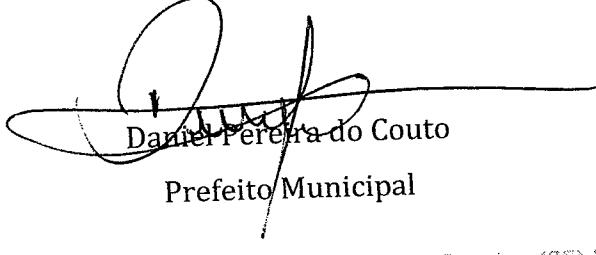
* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 11 de janeiro de 2.023.



Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal



10
8

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 029/2023/GAB.

Assunto : Encaminha – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 09 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete



Ao Exmo Sr.
Sr. Henrique Júnior da Silva
MD. Presidente da Câmara
ITAPEVA / MG